JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

A Lei Municipal nº 1.929, de 4 de maio de 2006, por meio de seu artigo 13, reestruturou o Conselho de Administração – CA, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social.

Pela letra do artigo citado, o CA é composto de três representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo, bem como por três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

Vislumbra-se, contudo, que inexiste vedação à eleição de representante dos segurados e beneficiários do Regime que exerça função gratificada (FG) ou exerça cargo em comissão junto à administração pública.

Logo, uma vez que ao Governo Municipal já há a prerrogativa de indicar 50% dos membros do CA, poderá haver ingerência ou mesmo coerção sobre os servidores representantes dos seguradores e beneficiários.

Foi acordado também a alteração da lei no seu Artigo 102 § 2°, modificando o mesmo, para que fique claro que a alteração do percentual do aporte ou redução de valores tenha que obrigatoriamente ser proposto por projeto de lei, ficando o executivo autorizado a publicar anualmente por decreto a nova tabela do déficit atuarial proposta pelo atuário.

Diante disso, é a presente para submeter à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "**altera dispositivo da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006**".

NEUDI MOSCONI

TITA FURLAN ADRIANO REMONTI ADEMAR DORFSCHMIDT

EDINALDO SANTOS	EUDES DALLAGNOL	EXPEDITO FERREIRA
GENIVALDO PAES	GIANCARLO DE CONTO	LUCIO DE MACHI
LUÍS FRITZEN	LUIZ JOHANN	MARCOS ZANETTI
WALMOR LODI	REINALDO ROCHA	RENATO REIMANN
SUELI GUERRA	VAGNER DE LABIO	CHUMBINHO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ.

Referente ao Projeto de Lei nº 211, de 2014

PROJETO DE LEI Nº 211, DE 2014

Altera dispositivo da Lei nº 1.929, de 6 de maio de 2006.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.929, de 6 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - ...

§ 1º-A. Os membros do CA representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, não poderão estar exercendo função gratificada ou em cargo comissionado junto à administração pública, exceto as gratificações outorgadas em vista de eleição direta para a escolha da direção das instituições educacionais.

(...)

Art. 102 - …

(...)

§ 2° - O valor anual do aporte de recursos financeiros a ser efetuado pelo Município ao FAPES será definido no cálculo atuarial de cada ano, ficando o Município autorizado a estabelecer, anualmente, mediante decreto, a Tabela de Reserva a Amortizar, vedado em qualquer situação a compensação de alíquotas, ou redução de alíquota do custo suplementar."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2014.

NEUDI MOSCONI

TITA FURLAN ADRIANO REMONTI ADEMAR DORFSCHMIDT

EDINALDO SANTOS EUDES DALLAGNOL EXPEDITO FERREIRA

GENIVALDO PAES	GIANCARLO DE CONTO	LUCIO DE MACHI
LUÍS FRITZEN	LUIZ JOHANN	MARCOS ZANETTI
WALMOR LODI	REINALDO ROCHA	RENATO REIMANN
SUELI GUERRA	VAGNER DE LABIO	CHUMBINHO SILVA

Referente ao Projeto de Lei nº 211, de 2014